



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, @cidade_unidade@/, CEP 65080-805
Telefone: - <https://www.ufma.br>

Portaria nº 43/2024/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CONSE/CCSB

Aprova a regulamentação de uso do espaço físico do Prédio de Música e do patrimônio do Curso de Linguagens e Códigos - Música, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DE SÃO BERNARDO, no uso de atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado na reunião do Colegiado do Curso de Linguagens e Códigos/Música, realizada no dia 7 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO o Estatuto e Regimento Geral da UFMA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.892-CONSEPE, de 28 de junho de 2019, que trata das normas regulamentadoras dos cursos de graduação da UFMA;

CONSIDERANDO a Portaria nº 610/2023/FUMA/OEA/CCSB/UFMA/CONSE/CCSB, que aprova o Regimento Interno do Curso de Linguagens e Códigos - Música; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23115.035137/2023-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e regulamentação para uso do espaço físico do Prédio de Música e do patrimônio do Curso de Linguagens e Códigos - Música, do Centro de Ciências de São Bernardo (CCSB), da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 2º O Prédio de Música é o espaço físico destinado às atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do Curso de Linguagens e Códigos/Música, constituído de salas de aula e estudos, sala de professores/copa, laboratórios, núcleo de estudos, miniauditório, espaços administrativos, comuns e banheiros.

§1º - A relação de laboratórios, salas e núcleos são as aprovadas pelo Colegiado do Curso.

§2º - Os laboratórios e miniauditório podem ter normas internas específicas conforme estipular o Colegiado do Curso.

Art. 3º O patrimônio do Curso é todo equipamento mobiliário, tecnológico, instrumental e acessórios tombados ou não destinados para os fins das atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão do Curso.

DAS ATIVIDADES E DOS USOS

Art. 4º - Os laboratórios e demais recursos presentes no espaço, deverão ser utilizados prioritariamente para aulas e estudos referentes ao ensino de graduação do Curso.

§1º - Os laboratórios são destinados prioritariamente para aulas das disciplinas com atividades práticas/teóricas previstas na oferta curricular do semestre;

§2º - As atividades de pesquisa e extensão devem ser planejadas conforme a disponibilidade dos laboratórios e a oferta curricular do semestre;

§3º - Outras atividades que não as supra descritas podem ser planejadas para uso dos laboratórios em horário matutino ou vespertino, mediante Plano de Trabalho ou Projeto, previamente apreciadas pela Coordenação do Curso e deliberadas pelo Colegiado.

Art. 5º - O Miniauditório e demais recursos presentes no espaço deverão ser utilizados prioritariamente para aulas e estudos referentes ao ensino de graduação.

§1º - O Miniauditório é destinado prioritariamente a aulas das disciplinas com maior número de alunos matriculados e eventos do Curso;

§2º - As atividades de pesquisa, eventos e extensão devem ser planejados conforme a disponibilidade do miniauditório e a oferta curricular do semestre;

§3º - Outras atividades que não as supra descritas podem ser planejadas para uso do miniauditório em horário extra curso, mediante Plano de Trabalho ou Projeto previamente apreciado pela Coordenação do Curso ou Colegiado do Curso.

Art. 6º - As salas de estudos e demais recursos presentes no espaço, deverão ser utilizadas prioritariamente para estudos referentes ao ensino de graduação do Curso.

§1º - O uso e reserva das salas de estudos deve ser realizado na Secretaria do Curso;

§2º - Cada reserva será de até 2 horas por grupo, dando assim possibilidade de todos utilizarem as salas;

§3º - Outras atividades que não as supra descritas podem ser planejadas para uso das salas de estudo, e devem ser previamente apreciadas pela Coordenação do Curso e deliberadas pelo Colegiado do Curso.

§4º - As salas de estudo não são espaços de depósito e guarda de bens dos alunos.

Art. 7º - A sala dos professores/copa e demais recursos presentes no espaço deverão ser utilizados somente pelos servidores, terceirizados e colaboradores autorizados pela Coordenação do Curso.

§1º - A sala dos professores é espaço destinado para planejamento de atividades e descanso entre intervalos das atividades.

§2º - Outras atividades que não as supra descritas podem ser realizadas no espaço mediante autorização da Coordenação do Curso.

Art. 8º O Núcleo de ensino, pesquisa e extensão, e recursos presentes no espaço, deverão ser utilizados preferencialmente para as atividades de ensino, pesquisa e extensão de projetos aprovados no âmbito do Curso, atendendo ações coletivas e individuais.

§1º - O Núcleo ficará na responsabilidade de um Coordenador preferencialmente que esteja responsável por programa institucional de iniciação à docência ou dos estágios do Curso.

§2º - Os alunos participantes de programas institucionais de iniciação à docência ou de estágios podem utilizar o espaço mediante relação nominal enviada pelos professores responsáveis no início do semestre.

Art. 9 Os espaços como hall de entrada, corredor e banheiros são espaços comuns de uso, e devem respeitar as normas gerais da UFMA.

Parágrafo único: Os espaços comuns não devem ser utilizados para ensaios e estudos instrumentais.

Art. 10 Os pedidos de reserva dos espaços do Prédio por parte de outros cursos e da Direção do CCSB deverão ser feitos preferencialmente com uma semana de antecedência para fins de análise da Coordenação do Curso.

Parágrafo único: A liberação de espaços em hipótese nenhuma poderá interferir nas atividades de ensino previstas no semestre.

Art. 11 O horário de funcionamento do Prédio é de 08h às 18h, com intervalo de almoço, devendo ter um servidor ou terceirizado responsável durante o seu funcionamento.

§1º - Os horários de funcionamento podem ser alterados conforme as necessidades da oferta curricular e atividades do semestre.

§2º - O uso dos espaços em horário noturno por parte dos alunos deverá ser previamente autorizado pela Coordenação do Curso.

§3º - O usuário responsável por fechar o Prédio deverá entregar a chave da porta principal à vigilância do CCSB.

Art. 12 Em nenhuma hipótese o Prédio poderá ser utilizado para pernoite por parte da comunidade acadêmica, terceirizado ou colaborador da UFMA.

Art. 13 O acesso às dependências trancadas do Prédio deve ser realizado por via de controle de retirada de chave e devolução em formulário próprio impresso.

§1º - O responsável pela chave tem o compromisso da conservação, manutenção do espaço e patrimônio presente, devendo ao fim do uso realizar a devolução da chave à Secretaria do Curso.

§2º - Somente o(a) Secretário(a) ou Coordenador(a) do Curso poderão ter cópias das chaves das salas administrativas que utilizam e essas deverão ser protocoladas na sua retirada e devolução, após o fim do mandato.

Art. 14 É dever de qualquer usuário do Prédio comunicar à Secretaria ou à Coordenação do Curso qualquer avaria ou situação anormal de funcionamento dos espaços.

Art. 15 Deverá ser afixado semestralmente o levantamento patrimonial presente em todos os espaços, após a organização da oferta curricular e matrícula do semestre.

DO PATRIMÔNIO E DOS USOS

Art. 16 O empréstimo de instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais será destinado apenas às atividades de ensino, pesquisa e extensão do Curso, eles poderão ser concedido para os períodos:

I. Diário, durante atividades do dia até o fechamento da Secretaria.

II. Curto, durante um período de um ou dois dias.

III. Longo, durante um período maior que dois dias.

§1º - Os empréstimos de período diário poderão ser concedidos aos professores e técnicos-administrativos do CCSB e discentes exclusivamente do Curso, mediante o registro de saída e devolução em formulário próprio impresso.

§2º - Os empréstimos de período curto poderão ser concedidos aos professores e técnicos-administrativos do CCSB e discentes exclusivamente do Curso, mediante autorização da Coordenação e registro saída e devolução em formulário próprio impresso.

§3º - Os empréstimos de período longo poderão ser concedidos aos professores e técnicos-administrativos e discentes exclusivamente do Curso, mediante justificativa e autorização do Colegiado, devendo ser registrada a saída e devolução do material emprestado em formulário próprio impresso.

§4º - Os empréstimos de período de curto e longo prazo serão realizados via e-mail a Coordenação, musica.saobernardo@ufma.br.

Art. 17 A movimentação de equipamentos de uma sala para outra, durante uma aula, por parte dos professores, não necessitará de autorização e registro, mas o professor deverá se responsabilizar pela devolução do equipamento para a sala de origem.

Art. 18 A devolução dos empréstimos de curto prazo deverá ser feita no horário de funcionamento da Secretaria do Curso.

Art. 19 Para a concessão de empréstimo em período de longo prazo, regem as seguintes normas:

I - O empréstimo não pode ultrapassar o período de quatro meses, podendo ser renovado após novo pedido de empréstimo.

II - O empréstimo dos equipamentos só pode ocorrer se não houver prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão do semestre vigente.

III - Caso haja pedido para o mesmo equipamento não será renovado o empréstimo.

IV - O empréstimo será liberado pela Coordenação do Curso após verificação da integridade do patrimônio e a assinatura de termo de responsabilidade pelo uso do mesmo.

V - A devolução será feita à Coordenação do Curso e será verificada a integridade do patrimônio.

V - A perda de vínculo com a UFMA ou trancamento de matrícula por parte discente, implica na devolução imediata do equipamento emprestado.

Parágrafo único: não será concedido empréstimo dos pianos acústicos.

Art. 20 No ato do empréstimo, os instrumentos musicais e equipamentos audiovisuais estarão em perfeitas condições de uso, de acordo com a vistoria realizada por parte da Coordenação e Secretaria do Curso, ou professor responsável. Na devolução o usuário será responsabilizado por todo e qualquer dano causado, proposital ou não, tendo que devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu.

Art. 21 Em caso de extravio ou dano ao equipamento emprestado, deverá ser repostado ou reparado, de acordo com a extensão do dano, em prazo a ser estabelecido pelo Colegiado, respeitando-se as características e marca do original, sem prejuízo das medidas legais e disciplinares cabíveis previstas nas normas da UFMA.

Art. 22 Ao final do semestre letivo a Coordenação enviará ao Colegiado a lista de usuários com pendências com relação aos empréstimos dos bens.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Cabe à Coordenação do Curso criar os formulários específicos previstos na presente resolução.

Art. 24 Cabe à Secretaria do Curso o registro e guarda dos formulários específicos previstos na presente resolução.

Art. 25 Em casos especiais, a retirada de patrimônio e acesso ao espaço físico fora do horário de funcionamento normal do Curso será autorizada somente pela Direção do Centro, que deverá comunicar à Secretaria ou Coordenação do Curso.

Parágrafo único: o registro deste caso será realizado por e-mail por parte da Direção ou Coordenação, para fins de registro da retirada de patrimônio ou acesso fora do horário de serviço da Secretaria.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, ouvidos os professores das áreas quando necessário, e em segundo momento pelo Colegiado do Curso e em terceiro momento pelo Conselho do Centro.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo, 23 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Jefferson Almeida Rocha
Diretor do Centro de Ciências de São Bernardo



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON ALMEIDA ROCHA, Presidente do Conselho**, em 23/01/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0877004** e o código CRC **FCF358B5**.